SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**517 RO de 09 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	PL/MS n.482/2026	
Referência:	Documento id: 1205854 do Processo nº P2026/058855-0	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova a Ata da 516° Sessão Plenária Ordinária realizada em 11 de setembro de 2026
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento a Ata da 516ª Sessão Plenária Ordinária (Id: 1205854), **DECIDIU** por aprovar aprovar na íntegra a Ata da 516° Sessão Plenária Ordinária realizada em 11 de setembro de 2026. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Gleice Copedê Piovesan, Carlos Augusto Serra Da Costa, Felipe Das Neves Monteiro e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**517 RO de 09 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	PL/MS n.483/2026	
Referência:	Processo nº P2026/058743-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Prestação de Contas Crea-MS referente à agosto/2026
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/058743-0; considerando que a Prestação de Contas Crea-MS - 08/2026 foi encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas por meio da Deliberação COTC/Crea-MS n. 033/2026, e considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL- 2260/2023, Considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pela aprovação da Prestação de Contas do Crea-MS relativa ao mês 08/2026. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Gleice Copedê Piovesan, Carlos Augusto Serra Da Costa, Felipe Das Neves Monteiro e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**517 RO de 09 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	PL/MS n.484/2026	
Referência:	Processo nº P2025/014139-0	
Interessado:	Ucdb - Universidade Catolica Dom Bosco, Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova o encaminhamento de ofício à Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, no âmbito do Processo Administrativo nº P2025/014139-0, para indicação de conselheiro regional titular e suplente para o Grupo Engenharia, Modalidade Mecânica

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a **Deliberação CRT/Crea-MS n.º: 059/2026,** referente ao protocolo nº P2025/014139-0; Considerando que o referido processo foi instruído conforme o Parecer Técnico nº 030/MBL/DTC-CREA-MS, submetido à apreciação desta Comissão; Considerando que, durante o processo de renovação do terço referente ao mandato de 2026 a 2028, a Comissão de Renovação do Terço, por meio da Deliberação CRT/Crea-MS nº 072/2025, considerou aptos os representantes indicados pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB para a Modalidade Agronomia; Considerando que, na mesma deliberação, foi registrado que a UCDB não havia encaminhado a documentação dos representantes destinados à vaga do Grupo Engenharia, Modalidade Mecânica; Considerando que a Decisão Plenária PL/MS nº 722/2025 confirmou a ausência de indicação para a Modalidade Mecânica e determinou o bloqueio da respectiva vaga pelo período de um ano, nos termos do art. 19 da Resolução Confea nº 1.145/2024; Considerando que o art. 19, § 2º, da Resolução Confea nº 1.145/2024 determina que, decorrido o período de bloqueio, o Crea solicite à instituição de ensino a indicação de representante e respectivo suplente para cumprimento do período restante do mandato; Considerando que, conforme despacho da Gerência do Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado – DTC, de 7 de outubro de 2026, foi identificada a necessidade de oficiar a UCDB para que indique conselheiro regional titular e suplente para os exercícios de 2027 e 2028; Considerando que o art. 20 da Resolução Confea nº 1.145/2024 determina que a instituição de ensino indique titular e suplente pertencentes à categoria, modalidade profissional ou câmara especializada correspondente ao curso em que se fará representar; Considerando que a representação deverá estar vinculada a curso reconhecido ou com renovação de reconhecimento vigente, observadas as disposições da Resolução Confea nº 1.144/2024; Considerando que os arts. 22 e 23 da Resolução Confea nº 1.145/2024 estabelecem os impedimentos aplicáveis aos indicados e os documentos necessários à posse; Considerando que eventual irregularidade documental não sanada poderá comprometer o direito à representação, conforme o art. 24 da Resolução Confea nº 1.145/2024, e que a perda do vínculo docente poderá produzir efeitos sobre o mandato, nos termos do art. 25 da mesma resolução; Considerando que os futuros indicados deverão cumprir apenas o período remanescente do mandato originalmente previsto para 2026 a 2028, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028; Considerando que o Processo Administrativo nº P2026/003664-6 trata da renovação do terço do exercício vigente e contém as orientações gerais para a

comunicação, instrução e tramitação dos processos relacionados; Considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, transparência, isonomia, segurança jurídica e adequada instrução processual; Considerando, por fim, o disposto no art. 146 do Regimento Interno do Crea-MS; o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por: **1)** provar o encaminhamento de ofício à Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, no âmbito do Processo Administrativo nº P2025/014139-0, para indicação de conselheiro regional titular e suplente para o Grupo Engenharia, Modalidade Mecânica, com fundamento no art. 19, § 2º, da Resolução Confea nº 1.145/2024, destinados ao cumprimento do mandato remanescente de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Gleice Copedê Piovesan, Carlos Augusto Serra Da Costa, Felipe Das Neves Monteiro e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**517 RO de 09 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	PL/MS n.485/2026	
Referência:	Processo nº P2024/011132-4	
Interessado:	Aems - Associacao De Ensino E Cultura De Mato Grosso Do Sul - Faculdades Integradas De Três Lagoas	

- **EMENTA:** Aprova o encaminhamento de ofício à Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS para indicação de conselheiro regional suplente para o Grupo Especiais, Modalidade Especiais (Engenharia de Segurança do Trabalho)

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a **Deliberação CRT/Crea-MS n.º: 060/2026, referente a**o protocolo nº P2024/011132-4; Considerando que o referido processo foi instruído conforme o Parecer Técnico nº 029/MBL/DTC-CREA-MS, submetido à apreciação desta Comissão; Considerando que, durante o processo de renovação do terço referente ao mandato de 2025 a 2027, a Comissão de Renovação do Terço, por meio da Deliberação CRT/Crea-MS nº 068/2024, considerou apto o Engenheiro de Produção – Agroindústria e Segurança do Trabalho Carlos Augusto Serra da Costa para exercer o mandato de conselheiro regional titular, no Grupo Especiais, Modalidade Especiais, pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS; Considerando que a Decisão Plenária PL/MS nº 01/2025 homologou a indicação do referido titular e registrou que a AEMS não havia indicado conselheiro regional suplente; Considerando que o mandato originalmente homologado compreende o período de 2025 a 2027, restando necessária a regularização da suplência para o exercício remanescente de 2027; Considerando que, conforme despacho da Gerência do Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado – DTC, de 7 de outubro de 2026, foi identificada a necessidade de oficiar a AEMS para que indique profissional suplente destinado a completar o mandato remanescente; Considerando que a providência não altera a titularidade já homologada, destinando-se exclusivamente à complementação do respectivo par representativo; Considerando que o art. 19, § 2º, da Resolução Confea nº 1.145/2024 estabelece que, decorrido o período aplicável, o Crea solicitará à instituição a indicação de representante e respectivo suplente para cumprimento do período restante do mandato; Considerando que o art. 20 da Resolução Confea nº 1.145/2024 determina que a instituição de ensino indique representante e suplente pertencentes à categoria, modalidade profissional ou câmara especializada correspondente ao curso em que se fará representar; Considerando que os arts. 22 e 23 da mesma resolução estabelecem, respectivamente, os impedimentos aplicáveis aos indicados e a documentação necessária para a posse; Considerando que o Processo Administrativo nº P2026/003664-6 trata da renovação do terço do exercício vigente e contém as orientações gerais para a comunicação, instrução e tramitação dos processos relacionados; Considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, transparência, isonomia, segurança jurídica e adequada instrução processual; Considerando, por fim, o disposto no art. 146 do Regimento Interno do

Crea-MS; o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar o encaminhamento de ofício à Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS, no âmbito do Processo Administrativo nº P2024/011132-4, para indicação de conselheiro regional suplente para o Grupo Especiais, Modalidade Especiais (Engenharia de Segurança do Trabalho), com fundamento no art. 19, § 2º, da Resolução Confea nº 1.145/2024, para cumprimento do mandato remanescente de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Gleice Copedê Piovesan, Carlos Augusto Serra Da Costa, Felipe Das Neves Monteiro e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**517 RO de 09 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	PL/MS n.486/2026	
Referência:	Processo nº P2026/003664-6	
Interessado:	Confea	

- **EMENTA:** Aprova as minutas de ofícios destinadas às entidades de classe e às instituições de ensino e dá outras providências

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação CRT/Crea-MS n.º: 061/2026, referente ao protocolo nº P2026/003664-6; Considerando o Processo Administrativo nº P2026/003664-6, de interesse da Comissão de Renovação do Terço – CRT do Crea-MS; Considerando a Decisão Plenária do Confea nº PL1819/2026, que aprovou a composição do Plenário do Crea-MS para o exercício de 2027, com 44 representantes, sendo 30 oriundos de entidades de classe e 14 de instituições de ensino; Considerando que os arts. 18 a 26 da Resolução Confea nº 1.145/2024 disciplinam a indicação, a eleição, a documentação, os impedimentos, a posse, a perda do direito à representação e o encaminhamento das informações relativas aos representantes titulares e suplentes; Considerando que a Resolução Confea nº 1.144/2024 estabelece requisitos relacionados ao registro e à revisão anual de registro das entidades de classe e instituições de ensino; Considerando a necessidade de que as entidades de classe e instituições de ensino recebam orientações uniformes quanto à indicação ou eleição dos representantes e à documentação necessária à instrução dos processos; Considerando que as minutas de ofícios elaboradas no Parecer Técnico nº 028/MBL/DTC-CREA-MS reúnem e organizam as exigências previstas na legislação, nas resoluções do Confea e na Decisão Plenária nº PL-1819/2026, sem criar requisitos novos; Considerando que o art. 22 da Resolução Confea nº 1.145/2024 estabelece impedimentos aplicáveis à indicação ou eleição dos representantes, os quais devem ser expressamente comunicados às entidades de classe e instituições de ensino; Considerando que a tramitação da documentação deverá permitir a realização de diligências para complementação ou correção de documentos eventualmente apresentados de forma incompleta; Considerando a necessidade de antecipação dos procedimentos em razão do período de recesso administrativo habitualmente observado pelo Crea-MS ao final do exercício de cada ano; Considerando a proposta de expedição dos ofícios em 13 de outubro de 2026, recebimento da documentação até 16 de novembro de 2026, processamento inicial entre os dias 16 e 20 de novembro, conferência e realização de eventuais diligências entre os dias 23 e 27 de novembro e remessa dos processos à CRT até 4 de dezembro de 2026; Considerando que o art. 146 do Regimento Interno do Crea-MS respalda a atuação da Comissão de Renovação do Terço na condução das providências relacionadas à matéria, com o apoio dos setores competentes; Considerando o teor e as disposições constantes do Parecer Técnico nº 028/MBL/DTC-CREA/MS, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU: 1)** Aprovar, no âmbito desta Comissão, as minutas de ofícios destinadas às entidades de classe e às instituições de ensino, que passam a integrar os autos como Anexos I e II, respectivamente, para fins de comunicação, orientação e solicitação da

documentação necessária à indicação dos representantes do Plenário do Crea-MS para o mandato de 2027 a 2029. **2)** Aprovar o seguinte cronograma para organização dos trabalhos: a) expedição dos ofícios às entidades de classe e instituições de ensino: 13 de outubro de 2026; **b)** prazo para recebimento da documentação dos profissionais eleitos ou indicados: até 16 de novembro de 2026; **c)** processamento inicial da documentação pela equipe de apoio técnico e jurídico: de 16 a 20 de novembro de 2026; **d)** conferência da documentação e encaminhamento de eventuais diligências: de 23 a 27 de novembro de 2026; e **e)** remessa dos processos devidamente instruídos à Comissão de Renovação do Terço: até 4 de dezembro de 2026. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Gleice Copedê Piovesan, Carlos Augusto Serra Da Costa, Felipe Das Neves Monteiro e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**517 RO de 09 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	PL/MS n.487/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000940-1	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Decide pelo INDEFERIMENTO da baixa de ART de obra/serviço nº 1320250151577 e pela sua NULIDADE

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Agr. Fernando Vinicius Bressan, refernte ao protocolo nº F2026/000940-1, que trata de recurso interposto pelo interessado, Engenheiro Eletricista – Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, referente à solicitação de baixa da ART nº 1320250151577; Considerando que a ART nº 1320250151577 foi registrada no Crea-MS, porém, o serviço objeto da ART foi executado no Estado de Mato Grosso, circunscrição do Crea-MT; Considerando que, em Reunião Ordinária n. 390 RO, de 09/04/2026, a CEEEM emitiu a Decisão CEEEM/MS n. 794/2026, Considerando que, em 07/05/2026, o profissional foi comunicado da Decisão CEEEM/MS n. 794/2026, informando o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário, conforme documento ID 1103386; Considerando que o interessado apresentou Recurso Administrativo em 12/05/2026, cujas alegações podem ser sintetizadas nos seguintes pontos: a) que a baixa da ART nº 1320250151577 foi objeto de análise por período aproximado de 100 dias e, ao final, "formalmente DEFERIDA e processada no sistema oficial em 29/04/2026", consolidando ato jurídico perfeito e gerando presunção de regularidade e segurança jurídica; b) que causa estranheza e insegurança jurídica o fato de a decisão de anulação ter sido tomada em 09/04/2026, sendo que o próprio sistema oficial do Crea ratificou o deferimento da baixa 20 dias depois, em 29/04/2026, tendo o profissional, confiando na fé pública dos registros sistêmicos, emitido a correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT); c) que o portal de fé pública do Regional continuou atestando a validade e o status de "baixada" da ART mesmo após a comunicação da anulação, o que evidenciaria que a decisão da Câmara não possuiria eficácia sistêmica, ferindo o princípio da publicidade; d) que somente foi comunicado da decisão em 07/05/2026, quase um mês após a reunião extraordinária de 09/04/2026, sem notificação prévia para o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), configurando nulidade por cerceamento de defesa; e) que a reversão da baixa e a consequente invalidação da CAT já emitida causariam prejuízo profissional imediato e irreparável, requerendo, ao final, o recebimento do recurso com efeito suspensivo, a nulidade da decisão da Câmara por falta de prévia notificação e por contradição sistêmica, e o restabelecimento definitivo da baixa e da CAT emitida. Considerando que o interessado anexou em seu recurso a seguinte documentação: 1) Certidão de Acervo Técnico – CAT Sem Registro de Atestado nº 211552/2026, emitida em 07/05/2026, relacionando as seguintes ARTs do profissional: 1.1) ART de obra/serviço nº 1320250163026, registrada em 18/12/2025, baixada em 09/02/2026, que se refere a "1- < Equipamentos Elétricos.>, 1.0000 unidade; 2- < Equipamentos

Elétricos.>, 260.0000 quilovolt-ampére", cujo endereço é Poxoréo/MT; 1.2) ART de obra/serviço nº 1320250153984, registrada em 03/12/2025, baixada em 29/04/2026, que se refere a "1- < Equipamentos Elétricos.>, 2.0000 unidade; 2- <.Execução de instalação.>< Equipamentos Elétricos.>, 520.0000 quilovolt-ampére", cujo endereço é Cuiabá/MT; 1.3) ART de obra/serviço nº 1320250151577, registrada em 28/11/2025, baixada em 29/04/2026, que se refere a "1- < Equipamentos Elétricos.>, 2.0000 unidade; 2- < Equipamentos Elétricos.>, 480.0000 quilovolt-ampére", cujo endereço é Cuiabá/MT - objeto do presente recurso; 1.4) ART de obra/serviço nº 1320250023286, registrada em 17/02/2025, baixada em 23/12/2025, que se refere a "1- < Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos.>, 1.0000 unidade; 2- < Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos.>, 260.0000 quilovolt-ampére", cujo endereço é Cuiabá/MT; 1.5) ART de obra/serviço nº 1320240024426, registrada em 19/02/2024, baixada em 29/08/2025, que se refere a "1- < Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos.>, 2.0000 unidade; 2- < Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos.>, 250.0000 quilovolt-ampére", cujo endereço é Porto Velho/RO; 1.6) ART de obra/serviço nº 1320240024434, registrada em 19/02/2024, baixada em 05/09/2025, que se refere a "1- < Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos.>, 2.0000 unidade; 2- < Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos.>, 250.0000 quilovolt-ampére", cujo endereço é Ji-Paraná/RO; 1.7) ART de obra/serviço nº 1320250025928, registrada em 21/02/2025, baixada em 05/09/2025, que se refere a "1- < Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos.>, 2.0000 unidade; 2- < Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos.>, 250.0000 quilovolt-ampére", cujo endereço é Cuiabá/MT; 2) Certidão de Acervo Técnico – CAT Sem Registro de Atestado nº 211687/2026, emitida em 12/05/2026, relacionando exclusivamente a ART de obra/serviço nº 1320250151577, registrada em 28/11/2025, baixada em 29/04/2026, que se refere a "1- < Equipamentos Elétricos.>, 2.0000 unidade; 2- < Equipamentos Elétricos.>, 480.0000 quilovolt-ampére", cujo endereço é Cuiabá/MT - objeto do presente recurso. Considerando que, em consulta realizada em 09/09/2026 ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatouse que a ART nº 1320250151577 se encontra atualmente com a situação “ATIVA”, tendo o processo F2026/000940-1 sido DEFERIDO erroneamente no sistema em 29/04/2026, porém retificado para INDEFERIDO em 14/05/2026, atendendo ao disposto na Decisão CEEEM/MS n. 794/2026; Considerando que as atividades técnicas anotadas na ART nº 1320250151577 – execução de instalação e instalação de equipamento, classificadas em Eletrotécnica/Equipamentos Elétricos – correspondem a atividades de natureza executiva (montagem, desmontagem, cabeamento, aterramento e assistência técnica no local), efetivamente realizadas no endereço da obra/serviço, em Cuiabá/MT, e não a mera locação de bem em sentido estrito; Considerando que tais atividades foram desenvolvidas pelo profissional em nome da empresa contratada ÉTICA SERVIÇOS ELÉTRICOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES – LTDA, à qual o profissional está vinculado como responsável técnico; Considerando que o art. 3º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea estabelece que "todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade"; Considerando que o art. 32 da mesma Resolução dispõe que "compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo"; Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais – MPO da ART (aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea), em seu item 2.3.2, informa explicitamente que no caso de prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação (inciso II do art. 40 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea), não se enquadram nesta situação as atividades de caráter executivo que obrigatoriamente exijam a presença do profissional no local, como coleta de dados, vistoria, perícia, execução, fiscalização, manutenção, produção técnica especializada, condução de serviço técnico, condução de equipe de instalação ou montagem; Considerando que as atividades descritas na ART nº 1320250151577 (montagem, desmontagem e assistência no local) são de natureza executiva e exigem a presença do responsável técnico no local, ou seja, não há dissociação geográfica dentro da prestação do serviço;

Considerando, portanto, que a ART nº 1320250151577 deveria ter sido registrada no Crea-MT, por ser este o Crea da circunscrição em que a atividade técnica foi efetivamente exercida, e não no Crea-MS; Considerando também que o art. 58 da Lei nº 5.194/1966 determina que “se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; Considerando que o registro em Crea incompetente não constitui irregularidade sanável mediante simples substituição da ART, uma vez que a correção implicaria o próprio registro do ato em Conselho Regional diverso, providência que escapa à competência corretiva do Crea-MS, configurando-se lacuna e inexatidão insanável quanto a dado essencial da ART, nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando, portanto, que caberá ao profissional regularizar os serviços por meio do registro de ART no Regional onde a atividade técnica foi efetivamente executada; Considerando que a Certidão de Acervo Técnico nº 211552/2026, anexada ao recurso, relaciona outras 6 (seis) ARTs do profissional Odair Ghilhermino de Oliveira, além da ART nº 1320250151577 ora em exame, a saber: ART nº 1320250163026 (Poxoréo/MT), ART nº 1320250153984 (Cuiabá/MT), ART nº 1320250023286 (Cuiabá/MT), ART nº 1320240024426 (Porto Velho/RO), ART nº 1320240024434 (JiParaná/RO) e ART nº 1320250025928 (Cuiabá/MT), todas já baixadas pelo Crea-MS; Considerando que todas essas ARTs apresentam o mesmo padrão fático da ART nº 1320250151577, ora em exame: atividades técnicas de natureza executiva (execução de instalação e/ou instalação de equipamento de GMG), com endereço de obra/serviço situado em unidade da federação diversa de Mato Grosso do Sul (Mato Grosso ou Rondônia), prestadas pelo profissional em nome de empresas a ele vinculadas (Ética Serviços Elétricos, Produções e Locações Ltda ou Ética Serviços Elétricos, Produções e Locações Eireli - EPP); Considerando que tais ARTs foram registradas e baixadas no Crea-MS sem que se tenha, nesta oportunidade, elementos que permitam concluir, desde logo, pela observância ou não da competência de registro estabelecida nos arts. 3º e 32 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, sendo prudente que cada uma seja examinada individualmente, à luz dos mesmos critérios aplicados à ART objeto deste recurso; Considerando que o art. 53 da Lei nº 9.784/1999 determina que "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"; Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; Considerando, portanto, que compete a este Conselho, no exercício de sua autotutela administrativa, a análise da regularidade de cada uma dessas ARTs, recomendando-se a abertura de processo próprio para a reanálise das ARTs nº 1320250163026, 1320250153984, 1320250023286, 1320240024426, 1320240024434 e 1320250025928, à luz da competência de registro estabelecida nos arts. 3º e 32 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea e no art. 58 da Lei nº 5.194/1966. O Plenário do Crea-MS **DECIDIU: 1)** manter integralmente a Decisão CEEEM/MS n.794/2026, pelo INDEFERIMENTO da baixa de ART de obra/serviço nº 1320250151577 e pela sua NULIDADE, com fulcro no art. 24, inciso I, da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, tendo em vista que as atividades técnicas descritas nessa ART são de caráter executivo, que exigem a presença do profissional no local do serviço, e foram executadas no Estado do Mato Grosso/MT; **2)** informar ao profissional que os serviços informados na ART deverão ser regularizados perante o Conselho Regional onde a atividade técnica foi efetivamente executada; **3)** determinar a reanálise dos processos referentes as ARTs nº 1320250163026, 1320250153984, 1320250023286, 1320240024426, 1320240024434 e 1320250025928; **4)** conceder ao profissional o prazo de 60 dias contados da data da notificação, para interpor recurso ao Plenário do Confea, com efeito suspensivo, da decisão do Plenário do Crea-MS, nos termos do art. 34 do Regimento Interno do Crea-MS. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Gleice Copedê Piovesan, Carlos Augusto Serra Da Costa, Felipe Das Neves Monteiro e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**517 RO de 09 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	PL/MS n.488/2026	
Referência:	Processo nº F2025/034710-0	
Interessado:	Alfredo Rezende Maia	

- **EMENTA:** Torna sem efeito a Decisão CEEEM/MS nº 1360/2026 e dá outras providências
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo **Conselheiro Relator Eng. Agr. Jorge Wilson Cortez, referente ao** protocolo nº F2025/034710-0 de interesse do Engenheiro Eletricista Alfredo Rezende Maia, Crea-MS nº 62535, referente a pedido de revisão de atribuições profissionais, com a finalidade específica de retirar a restrição relativa às atividades de transmissão e distribuição de energia elétrica em tensão entre fases igual ou superior a 69 kV; Considerando que profissional apresentou recurso administrativo (ID 1169452) ao Plenário do Crea-MS, requerendo a reconsideração da Decisão CEEEM/MS nº 1.360/2026. Em síntese, sustenta que o requerimento inicial não se fundamentou exclusivamente na existência de uma disciplina denominada “Sistemas Elétricos de Potência”, mas na análise conjunta e integral de sua formação acadêmica, que compreenderia aproximadamente 1.440 horas de componentes relacionados à Engenharia Elétrica e aos sistemas de potência. A matéria submetida à apreciação do Plenário refere-se ao recurso interposto pelo Engenheiro Eletricista Alfredo Rezende Maia contra a Decisão CEEEM/MS nº 1360/2026, que indeferiu seu pedido de revisão de atribuições para retirada da restrição relativa às atividades de transmissão e distribuição de energia elétrica em tensão entre fases igual ou superior a 69 kV. Durante a análise do recurso foram identificadas decisões administrativas anteriores da própria Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, especialmente nos Processos nº F2023/031349-8, de interesse da Engenheira Eletricista Kamila Camargo Costa, e nº F2023/079636-7, de interesse do Engenheiro Eletricista Edson dos Santos Cadorin, nos quais pedidos de natureza semelhante foram deferidos. Em razão da aparente divergência entre os critérios adotados nos processos anteriores e aquele utilizado no presente processo, este Relator encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-MS, solicitando manifestação quanto à segurança jurídica, isonomia, coerência administrativa, equivalência curricular e possibilidade de revisão dos atos anteriormente praticados. A Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer nº 109/2026-PJU, concluiu que a decisão recorrida apresenta fundamentação inicial, porém insuficiente para sustentar definitivamente o indeferimento sem complementação da instrução. Dessa forma, os precedentes administrativos não permitem, por si sós, a concessão automática das atribuições ao recorrente. Contudo, também impedem que se mantenha o indeferimento sem que seja demonstrada, por critérios técnicos objetivos e uniformes, a razão pela qual o caso do Eng. Alfredo deveria receber tratamento distinto. A PJU recomenda, assim, a complementação da instrução, mediante nova análise técnica pela Câmara Especializada, com comparação individualizada entre os currículos dos Engenheiros Alfredo Rezende Maia, Edson dos Santos Cadorin e Kamila Camargo Costa, incluindo matriz curricular, ementas, conteúdos

programáticos, cargas horárias, equivalências de nomenclatura e fundamentos técnicos considerados em cada decisão. Considerando que a análise dos Processos nº F2023/031349-8 e nº F2023/079636-7 revelou, ainda, divergências entre determinadas disciplinas mencionadas nas decisões favoráveis e aquelas efetivamente constantes dos históricos escolares apresentados. Considerando que essa circunstância não permite concluir, neste momento, que as decisões anteriores sejam equivocadas. Entretanto, constitui elemento suficiente para justificar a reavaliação técnica dos fundamentos que ensejaram as concessões. Considerando que nos termos do Parecer nº 109/2026-PJU, caso sejam identificados indícios concretos de que as concessões anteriores se fundamentaram em dados inexistentes, cálculo equivocado, erro de fato ou critério incompatível com a regulamentação aplicável, poderá o Crea-MS instaurar procedimento próprio de autotutela administrativa. Considerando que a autotutela, contudo, não autoriza a retirada automática das atribuições já concedidas. Considerando que eventual revisão deverá ocorrer em processo próprio, com análise técnica individualizada, sendo respeitado o contraditório, ampla defesa, observância do prazo decadencial e avaliação da segurança jurídica e dos efeitos concretos da decisão. Considerando, ainda, a informação de que os processos anteriores foram apreciados mediante procedimento de atendimento e parecer ad referendum, com posterior decisão a CEEEM, mostra-se recomendável que a própria CEEEM proceda à revisão técnica completa desses processos, para verificar se os fundamentos utilizados correspondem efetivamente aos históricos, matrizes, ementas e conteúdos curriculares dos profissionais contemplados. Essa reavaliação deverá ocorrer sem prejulgamento quanto à legalidade ou ilegalidade das decisões anteriormente praticadas. Considerando o recurso administrativo interposto pelo Engenheiro Eletricista Alfredo Rezende Maia contra a Decisão CEEEM/MS nº 1360/2026; Considerando que a Procuradoria Jurídica do Crea-MS, por meio do Parecer nº 109/2026-PJU, concluiu pela insuficiência da instrução técnica atual para manter definitivamente o indeferimento ou, de outro lado, conceder automaticamente a extensão pretendida; Considerando a necessidade de análise técnica individualizada e comparativa dos históricos escolares, matrizes curriculares, ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias dos outros dois processos: Processos nº F2023/031349-8 e nº F2023/079636-7; Considerando que os Processos nº F2023/031349-8 e nº F2023/079636-7 contêm decisões favoráveis sem demonstração suficientemente e individualizada de seus conteúdos; Considerando a existência de divergências entre determinadas disciplinas mencionadas nas decisões anteriores e aquelas efetivamente constantes dos respectivos históricos escolares; Considerando que a Procuradoria Jurídica recomendou que eventual diferença de tratamento seja tecnicamente motivada, mediante critérios claros, objetivos e comparáveis . Considerando que a autotutela administrativa permite a revisão da legalidade dos atos anteriormente praticados, mas eventual anulação depende da demonstração concreta de vício e de procedimento próprio com contraditório e ampla defesa. Considerando a necessidade de uniformização dos critérios utilizados pela CEEEM na análise de pedidos de revisão e extensão de atribuições profissionais; o Plenário do Crea-MS **DECIDIU: 1)** Pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do recurso administrativo interposto pelo Engenheiro Eletricista Alfredo Rezende Maia, para tornar sem efeito a Decisão CEEEM/MS nº 1360/2026, sem deferir, neste momento, a retirada da restrição pleiteada; **2)** Pelo retorno do Processo nº F2025/034710-0 à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, para complementação da instrução e realização de nova análise técnica conforme indica o Parecer da PJU, devendo ser examinados, de forma individualizada e comparativa: os históricos escolares; as matrizes curriculares efetivamente vigentes nos respectivos períodos de formação; as disciplinas cursadas; as cargas horárias; as ementas e conteúdos programáticos; as eventuais equivalências ou alterações de nomenclatura; os conteúdos relacionados a Sistemas Elétricos de Potência, geração, transmissão, distribuição, proteção, instalações em média e alta tensão e demais componentes pertinentes; **3)** Que, caso os documentos atualmente existentes nos autos não sejam suficientes para a análise técnica, seja promovida pela CEEEM diligência junto à Universidade Anhanguera – UNIDERP, nos termos recomendados pelo Parecer nº 109/2026-PJU; **4)** Que a nova manifestação da CEEEM apresente fundamentação explícita, objetiva e comparável, indicando as disciplinas consideradas, respectivas cargas horárias, equivalências curriculares admitidas e os fundamentos técnicos para eventual deferimento ou indeferimento do pedido; **5)** Paralelamente, considerando as divergências identificadas nos fundamentos das decisões anteriormente proferidas, determino a instauração de procedimentos próprios de autotutela administrativa relativamente aos Processos nº F2023/031349-8 e nº F2023/079636-7, para reavaliação técnica da legalidade e dos fundamentos das atribuições anteriormente concedidas; **6)** Que, nos procedimentos de autotutela dos Processos nº F2023/031349-8 e nº F2023/079636-7 a serem conduzidos pela CEEEM, sejam assegurados

aos profissionais interessados o contraditório e a ampla defesa, sem suspensão ou retirada automática das atribuições atualmente registradas, devendo eventual alteração depender de análise técnica conclusiva e demonstração concreta de eventual vício; **7)** Que os três processos sejam analisados pela CEEEM segundo critérios técnicos uniformes, de modo a permitir solução coerente e fundamentada quanto às situações curriculares examinadas; 8. Após a conclusão da nova análise técnica pela CEEEM e dos procedimentos de autotutela, retornem os autos a este Plenário, para prosseguimento da apreciação do recurso e das autotutelas dos Processos nº F2023/031349-8 e F2023/079636-7. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Gleice Copedê Piovesan, Carlos Augusto Serra Da Costa, Felipe Das Neves Monteiro e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**517 RO de 09 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	PL/MS n.489/2026	
Referência:	Processo nº P2026/058806-1	
Interessado:	Igor Seicho Kiyomura	

- **EMENTA:** Aprova o motivo da solicitação de Renúncia ao Cargo de Conselheiro Suplente do Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyomura e dá outra providência

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/058806-1, que trata de pedido de renúncia formulada pelo **Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyomura** do cargo de Conselheiro Regional Suplente do CREA-MS, como representante da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS (ABEMEC-MS), solicitada em 11 DE SETEMBRO DE 2026; Considerando que apresentou a seguinte justificativa: "*Por meio desta, venho formalizar minha RENÚNCIA ao cargo de Conselheiro Suplente representante da ABEMEC-MS junto ao Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS). Esta decisão decorre de minha recente convocação e posse no concurso público da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) – Campus Medianeira, para o cargo de Professor do Magistério Superior (Efetivo). Em razão do consequente desligamento do estado de Mato Grosso do Sul e da mudança de domicílio profissional para o Paraná, torna-se inviável o acompanhamento presencial e a plena dedicação necessários ao desempenho das atribuições da função. Agradeço imensamente a confiança depositada em mim pela ABEMEC-MS e a oportunidade de ter contribuído com o CREA-MS durante o período em que estive à disposição do Conselho. Reitero meu respeito e consideração pelas instituições e pelos colegas conselheiros.";* Considerando que o Conselheiro Regional Suplente Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyomura, com mandato de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, faz parte da composição do Plenário e da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM); considerando que com a renúncia do Conselheiro Regional Suplente e vacância do cargo, a entidade classe ASSOCIAÇÃO DBRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS (ABEMEC-MS) poderá efetuar indicação de conselheiro regional suplente, nos termos do §2º do art. 28 da Resolução 1145, de 2024, e ressaltando que a referida substituição deverá atender ao disposto nos artigos 21, 22 e 23 da referida resolução. Considerando que cabe ao Plenário do Crea-MS, nos termos do art. 9º do Regimento Interno: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-MS; Considerando que, por tratar-se de renúncia no exercício do primeiro mandato, o conselheiro regional suplente somente poderá ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea-MS , no exercício subsequente caso a justificativa para a renúncia seja aceita pelo Plenário do Crea-MS ou um ano após o término do mandato para o qual foi eleito, ou seja, a partir de 31.12.2029 e diante das justificativas apresentadas o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por **1)** aprovar o motivo da solicitação de renúncia do conselheiro regional

Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyomura; **2)** dar conhecimento à Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS (ABEMEC-MS) sobre esta decisão, informando que a entidade poderá proceder a nova indicação ou eleição de conselheiro regional suplente para ocupar o período restante do mandato. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Gleice Copedê Piovesan, Carlos Augusto Serra Da Costa, Felipe Das Neves Monteiro e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**517 RO de 09 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	PL/MS n.490/2026	
Referência:	Processo nº F2025/049355-6	
Interessado:	Joao Gomes De Oliveira Neto	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Baixa de ART da ART n. 1320250101737com Registro de Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, pelo Eng. Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho João Gomes de Oliveira Neto

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/049355-6, que trata de solicitação da baixa da ART n. 1320250101737 com registro de Atestado Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, pelo Eng. Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho João Gomes de Oliveira Neto, funcionário da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS. Considerando que consta como data de início do serviço: 07/04/2020 e previsão de termino: 12.08.2025. Convém registrar que a ART n. 1320250101737(participação em equipe) substituiu a ART n. 1320250101575, também registrada em 12/08/2025. Verificou-se que a ART nº 1320250101737 contempla as atividades de coordenação de execução de serviço técnico em Meio Ambiente – Recuperação Ambiental; elaboração de projeto em Meio Ambiente – Recuperação Ambiental; e execução de serviço técnico em Meio Ambiente – Recuperação Ambiental, tendo como observação: “PRADA JD AUTONOMISTA: LIMPEZA, MANEJO DE INVASORAS, PODAS E REMOÇÃO DE ÁRVORES, PLANTIO DE MUDAS. Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica, por sua vez, atribui ao profissional a elaboração de PRADA e relatório de monitoramento, bem como a coordenação e execução de serviços de limpeza e remoção de resíduos, manejo de espécies invasoras, remoção e podas de árvores e plantio de mudas. A solicitação foi submetida à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) e conforme Decisão: CEECA/MS n.2228/2026, DECIDIU: *“ por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Ambiental Vinicius de Oliveira Ribeiro, sendo favorável a baixa da ART nº 1320250101737 e pelo DEFERIMENTO do registro do atestado, com restrição, para que o acervo técnico do profissional João Gomes de Oliveira Neto compreenda apenas as atividades compatíveis com sua atuação técnica demonstrada nos autos, especialmente aquelas relacionadas à elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), relatório de monitoramento, coordenação e execução de serviços de limpeza e remoção de resíduos, no contexto da recuperação ambiental objeto do atestado. Consigno, contudo, ressalva expressa de que não deverão integrar o acervo técnico do requerente, para fins de registro e futura emissão de certidão, as atividades de manejo de espécies invasoras, podas de árvores e plantio de mudas, tendo em vista o caráter multidisciplinar dessas atividades e a existência, nos autos, de ART específica do Engenheiro Agrônomo Sérgio Luiz Ferreira Junior para o mesmo empreendimento.*

Afasta-se, assim, a conclusão anterior de nulidade integral da ART, porquanto o conjunto documental evidencia que parte relevante do objeto permanece compatível com a responsabilidade técnica do requerente, cabendo apenas a limitação do registro do atestado à parcela efetivamente aproveitável para seu acervo.". A Resolução 1137/2023 dispõe no § 2º do art. 25: § 2º *No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.* Em função disso, os autos foram apreciados também pela Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS) e conforme Decisão: CEA/MS n.2558/2026, DECIDIU: *1. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro do Atestado de Capacidade Técnica na forma apresentada, considerando a incompatibilidade entre as atividades constantes da ART nº 1320250101737 e do respectivo atestado e as atribuições profissionais do Engenheiro Sanitarista e Ambiental; 2. Pela determinação para que o interessado promova a SUBSTITUIÇÃO da ART nº 1320250101737, fazendo constar exclusivamente as atividades efetivamente executadas e compatíveis com suas atribuições profissionais, sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias; 3. Que, após a regularização da ART, os autos retornem para nova análise quanto ao registro do atestado, ficando eventual registro restrito às atividades compatíveis com as atribuições profissionais do interessado; 4. Que seja consignado que a manutenção, na ART, de atividades incompatíveis com as atribuições profissionais do responsável técnico poderá ensejar a declaração de NULIDADE da ART, nos termos do art. 24, inciso II, da Resolução Confea nº 1.137/2023, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.* Diante do exposto e, considerando que é competência do Plenário do Crea-MS **decidir nos casos de divergências entre câmaras especializadas**, conforme inciso X do artigo 9º do Regimento Interno, o presente processo foi apreciado com referência à **baixa da ART n. 1320250101737 com registro de Atestado Técnico** e objeto da **Decisão: CEECA/MS n.2228/2026,** da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) e **Decisão: CEA/MS n.2558/2026,** da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS). As Decisões das Câmaras Especializadas foram postas em votação, sendo que a **Decisão: CEECA/MS n.2228/2026** recebeu 12 votos, a **Decisão: CEA/MS n.2558/2026,** 22 votos e houve 3 abstenções. Desta forma, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU: 1)** Pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro do Atestado de Capacidade Técnica na forma apresentada, considerando a incompatibilidade entre as atividades constantes da ART nº 1320250101737 e do respectivo atestado e as atribuições profissionais do Engenheiro Sanitarista e Ambiental; **2)** Pela determinação para que o interessado promova a SUBSTITUIÇÃO da ART nº 1320250101737, fazendo constar exclusivamente as atividades efetivamente executadas e compatíveis com suas atribuições profissionais, sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias; **3)** Que, após a regularização da ART, os autos retornem para nova análise quanto ao registro do atestado, ficando eventual registro restrito às atividades compatíveis com as atribuições profissionais do interessado; **4)** Que seja consignado que a manutenção, na ART, de atividades incompatíveis com as atribuições profissionais do responsável técnico poderá ensejar a declaração de NULIDADE da ART, nos termos do art. 24, inciso II, da Resolução Confea nº 1.137/2023, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente pela Decisão CEECA/MS n.2228/2026 os senhores(as) conselheiros(as): ARMENIO FERREIRA, EDUARDO EUDOCIAK, GLEICE COPEDÊ PIOVESAN, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, RIVERTON BARBOSA NANTES, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SIDICLEI FORMAGINI, VALTER ALMEIDA DA SILVA e WILSON ESPINDOLA PASSOS. Votaram favoravelmente pela Decisão CEA/MS n.2558/2026 os senhores(as) conselheiros(as): ALINE BAPTISTA BORELLI, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, CARLOS AUGUSTO SERRA DA COSTA, CLEBER JUNIOR JADOSKI, CLEBER JUNIOR JADOSKI, DJAIR TERUEL BERGAMO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA, FELIPE DAS NEVES MONTEIRO, FERNANDO VINICIUS BRESSAN, JORGE WILSON CORTEZ, JOSE ANTONIO MAIOR BONO, KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, PAULO EDUARDO TEODORO, RAFAEL FERREIRA GREGOLIN, ROCHELI CARNAVAL CAVALCANTI, RODRIGO ELIAS DE

OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente